

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Da Deputada Gorete Pereira)

Criminaliza a violação sexual mediante
sedação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei criminaliza a violação sexual mediante sedação.

Art. 2º Acrescenta-se o seguinte artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 215-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, sem consentimento, mediante sedação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos, sem prejuízo da correspondente a outros crimes praticados em razão da diminuição da capacidade de resistência.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento vivenciado pelo País é triste.

O estupro coletivo ocorrido na cidade do Rio de Janeiro estampou os jornais do Brasil e do mundo.

Tal ácre cenário demanda de nós, lídimos mandatários da soberania popular, medidas drásticas para conter a criminalidade e, em especial, aquela contra a liberdade sexual.

Desta maneira, a presente proposição vem inserir no Código Penal a figura típica do que, popularmente, chama-se “boa noite, Cinderela”. A prática consiste na sedação da vítima e ulterior prática, não consentida, de conjunção carnal ou ato libidinoso. Garante-se, no preceito secundário, a possibilidade de responsabilização por outros delitos, perpetrados no contexto de diminuição da capacidade de resistência.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente reforma legislativa, que tanto contribuirá para o aprimoramento do Direito Penal brasileiro.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Deputada GORETE PEREIRA